

LATITUDE GENÉTICA S/A
C.N.P.J: 16.551.646/0001-05
NIRE 1730000944-0

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024 E LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, Hora e Local: Aos 10 dias do mês de setembro de 2024, às 11hs, na sede social da **LATITUDE GENÉTICA S/A**. (“Companhia”), localizada na RODOVIA TO 255 KM 341, Porto Nacional, Sentindo Monte do Carm, SN, Zona Rural, - CEP: 77.500-000, Município: Porto Nacional – TO.

2. Convocação:

2.1. 100% dos acionistas representando a totalidade do capital social, a saber, (a) **GARNER INVESTMENT PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio em Brasília – DF, no Setor SRTVS, 110, Bloco O, Sala 521, Parte H7 - Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70340-000, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53600411137, arquivada em 03 de dezembro 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.875.921/0001-57, representada pelo Sr. SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Luziânia – GO, data de nascimento 04/10/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04303699604, expedida por DETRAN/GO em 05/07/2019 e CPF: nº 016.903.181-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na Setor SHIS QI 5 Conjunto 14, nº Sn, Casa 22, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71615-140 e (b) **DREAMLEANDS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede no SBN Quadra 01 Bloco F 17º Andar Parte K-2 – Asa Norte – Brasília-DF – CEP – 70040-908 - Distrito Federal, CEP 70040-908, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 53202381378 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e no CNPJ sob o nº 34.140.668/0001-56, neste ato representada por seu administrador representante legal CIRO MORAES TIECHER, nacionalidade brasileira, empresário, natural da cidade de Luziania- GO, nascido e, 04/12/2001, carteira de Identidade número 3.381.054 SESP/DF emitido em 06/05/2016, CPF nº 078.001.701-36, solteiro,

residente e domiciliado à Q SHIS QI 05 Conjunto 13 Casa 22 – Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília-DF, Cep: 71615-130.

3. Ordem do Dia:

3.1. Deliberar sobre a Proposta da Diretoria da Companhia, para alteração do Objeto Social da filial, CNPJ: 16.551.646/0002-88, NIRE: 52901656235, estabelecida no endereço: AVENIDA SIDOR IVANOFF, SN, QUADRA BV-29 LOTE 01, RESIDENCIAL BELA VISTA, RIO VERDE – GO, CEP: 75.910-804, que passa a ser lido da seguinte forma:

“Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Testes e análise técnicas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas”

4. Presença e Quorum: Acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença dos Acionistas, constatando-se desta forma, quorum mais que suficiente para as deliberações sociais.

5. Mesa:

Diretor Presidente: SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER;

Secretário: CIRO MORAES TIECHER

6. Deliberações aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos:

Os Senhores Acionistas decidiram aprovar:

6.1. A lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos e sua respectiva publicação com a omissão da assinatura dos acionistas presentes, conforme dispõe o artigo 130, § 1º e § 2º da Lei nº6.404/76;

6.2. Foi aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Objeto Social da filial, CNPJ: 16.551.646/0002-88, NIRE: 52901656235, estabelecida no endereço: AVENIDA SIDOR IVANOFF, SN, QUADRA BV-29 LOTE 01, RESIDENCIAL BELA VISTA, RIO VERDE – GO, CEP: 75.910-804, que passa a ser lido da seguinte forma:

“Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Testes e análise técnicas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas”

6.3. Todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas anterior a esta data e constantes das respectivas atas são ratificadas pelos acionistas e permanecem inalteradas.

7. Encerramento: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a qual foi lida aprovada pela unanimidade dos presente.

Porto Nacional – TO, 10 de Setembro de 2024.

Mesa:

SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER

Presidente

CIRO MORAES TIECHER

Secretário

Diretoria:

SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER

Diretor Presidente

CIRO MORAES TIECHER

Diretor

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA
LATITUDE GENÉTICA S/A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1. A Companhia tem a denominação de LATITUDE GENÉTICA S/A.

Artigo 2. A Companhia tem sede na ROD. TO 255 KM 341, Porto Nacional, Sentindo Monte do Carm, SN, Zona Rural, - CEP: 77.500-000, Município: Porto Nacional – TO.

Parágrafo Único. A companhia possui a seguintes filiais:

a) **Filial I:** “Localizada em RIO VERDE/GO, na AVENIDA SIDOR IVANOFF, Nº SN, QD. BV-29, Lote 1, Residencial Bela Vista, CEP 75910- 804 – Rio Verde-Goiás, registrada na Junta Comercial do Tocantins (JUCETINS), sob o NIRE 52901656235, e inscrita no CNPJ 16.551.646/0002-88.

Objeto social: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Testes e análise técnicas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

b) **Filial II:** “Localizada em Brasília-DF, no Setor SHIS QI 5 CJ 13 LT 22, Lago Sul, CEP 71615-130 – Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Tocantins (JUCETINS), sob o NIRE 53920036086, e inscrita no CNPJ 16.551.646/0003-69”.

Objeto social: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas, atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, testes e análises técnicas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

c) **Filial III:** “Localizada na ÁREA FAZENDA SÃO TOMAZ ABOBORAS, ESTRADA JATAI, Nº S/N, KM 20, KM 20 A DIREITA, ÁREA RURAL DE RIO VERDE, CEP:75.913-899, Rio Verde-Goiás, registrada na Junta Comercial do Tocantins (JUCETINS), sob o NIRE 52901712364, e inscrita no CNPJ: 16.551.646/0004-40”.

Objeto social: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (para melhoramento genético) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (ensaios de preparo do solo de cultivares) testes e análises técnicas serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3. O objeto social é:

Pesquisa e Desenvolvimento experimentais em ciências físicas e naturais (para melhoramento genético); Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (ensaios de preparo do solo de cultivares); Testes e Análises técnicas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

PARAGRAFO ÚNICO - O OBJETO DO ESTABELECIMENTO SEDE É : Pesquisa e Desenvolvimento experimentais em ciências físicas e naturais (para melhoramento genético); Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (ensaios de preparo do solo de cultivares); Testes e Análises técnicas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) ações nominativas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (Dois) diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com os cargos de Diretor Presidente e diretor sem designação específica.

Artigo 7. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, dentro do prazo máximo de trinta dias contados de sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto nos casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Segundo - Os Diretores ficarão isentos de prestar caução, e sua remuneração global será submetida à aprovação dos acionistas, e distribuída entre os membros da Diretoria conforme for determinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 8. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 9. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor, o respectivo substituto será escolhido pelos acionistas em assembléia, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância em questão.

Artigo 10. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente poderá indicar um substituto para servir durante tal ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Artigo 11. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, inclusive, sem limitação:

- (a) representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente;
- (b) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da Companhia;
- (c) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Relatório Anual, o Balanço e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social; e

(d) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas, depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada sempre isoladamente, por qualquer um dos diretores, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a) Zelar pelas observâncias da Lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo assinar quaisquer documentos relativos às operações da Sociedade, inclusive, sem limitação, aqueles que importem na assunção de responsabilidade ou obrigação.

Parágrafo segundo - O Diretor Presidente poderá indicar qualquer diretor para, isoladamente, praticar atos de atribuição do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro - Compete a Diretoria, sempre em conjunto, expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da companhia, bem como distribuir as funções e competências da Diretoria entre seus membros.

Parágrafo quarto - Compete a Diretoria, sempre em conjunto, comprar, vender, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis, determinando os respectivos termos, preços e condições.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido; as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 13. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela Diretoria, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Artigo 14. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses

seguintes ao término do exercício social, na sede da Companhia, para os propósitos determinados por lei e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo primeiro - As matérias sujeitas à aprovação da Assembléia Geral corresponderão àquelas estipuladas em lei.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral será convocada conforme estabelecido em lei, e o edital de convocação deverá conter, mesmo quando de forma sumária, a ordem do dia.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, que deverá escolher um Secretário dentre aqueles presentes. Na ausência de ambos, os Acionistas representando a maioria do capital social votante escolherão o presidente.

Parágrafo quarto - Os quoruns de instalação e de deliberação da Assembléia Geral serão aqueles estipulados em lei.

Parágrafo quinto - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e deverão conter a transcrição das matérias aprovadas.

Parágrafo sexto - É dispensada a convocação prévia da Assembléia Geral quando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Caso seja solicitado seu funcionamento, os membros serão eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei e para investidura do cargo será necessário que cada membro eleito prove os requisitos legais.

Parágrafo segundo - O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia-geral, que elegerá os seus membros.

Parágrafo Terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 19. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções previstas nesta cláusula, terão a destinação que for determinada pela assembléia geral.

Parágrafo primeiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento

de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo - Os Diretores poderão preparar balanços intermediários, e poderão distribuir dividendos intermediários, descontados do lucro acumulado no exercício ou da reserva de lucros, os quais deverão ser posteriormente ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão pela assembléia geral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, cabendo a Assembléia Geral eleger o liquidante.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral deverá estabelecer o método de liquidação e eleger o liquidante, estabelecendo a sua remuneração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá ser instalado durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO, com exclusão de qualquer outro, para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias relativas ao presente Estatuto Social.

CAPÍTULO X – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22. A Companhia deverá observar o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sua sede social, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76.

Porto Nacional/TO, 10 de Setembro de 2024.

Diretores:

SILVIO EDUARDO MORAES

TIECHER

Diretor Presidente

CIRO MORAES TIECHER

Diretor sem designação específica



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATITUDE GENÉTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01690318104	SILVIO EDUARDO MORAES TIECHER
07800170136	CIRO MORAES TIECHER

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024 13:32 SOB Nº 20240605381.
PROTOCOLO: 240605381 DE 18/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414005310. CNPJ DA SEDE: 16551646000105.
NIRE: 17300009440. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2024.
LATITUDE GENÉTICA S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br